



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2026**

Nos termos do §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Cairu**, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato pela Secretária, Senhora **JEANINE COSTA FONSECA**, torna público a **Intenção de Contratar**, mediante Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **empresa especializada para o fornecimento de Insumos de uso hospitalar para atender as necessidades da Unidades de Urgência e Emergência Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu, Estado da Bahia**, no valor global estimado de **R\$ 51.739,33 (cinquenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)**, proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação (acompanhada pela documentação elencada no item REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO no Termo de Referência anexo), **a seleção da proposta será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL** oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: Dia 08 de maio de 2026.**

O termo de referência da dispensa encontra-se anexo a este aviso.

A proposta deverá ser entregue na Diretoria de Contratações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000 das 8h às 17h, ou pelo e-mail: [propostas.contratacoes@cairu.ba.gov.br](mailto:propostas.contratacoes@cairu.ba.gov.br).

Cairu - Bahia, 05 de maio de 2026.

**JEANINE COSTA FONSECA**  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

**ANEXO I**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Insumos de uso hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Urgência e Emergência Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu, Estado da Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

INSUMOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	VLR. UND.	VLR. TOTAL
01	álcool líquido 70%	litro	3000	9,64	28.910,00
02	álcool líquido 99,9%	litro	450	18,44	8.299,50
03	gel para ultrassom	litro	500	5,88	2.942,00
04	água oxigenada	litro	150	6,50	975,00
05	clorexidina 2%	litro	500	17,57	8.783,00
06	detergente enzimático	litro	50	36,60	1.829,83
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 51.739,33</b>

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

Considerando que os serviços de urgência e emergência funcionam de forma ininterrupta, prestando assistência imediata à população em situações críticas e de risco à vida, torna-se imprescindível a disponibilidade adequada e regular de insumos hospitalares. Tais materiais são essenciais para a realização de procedimentos médicos, enfermagem e demais atendimentos, garantindo condições seguras, eficazes e humanizadas no cuidado aos pacientes.

A ausência ou insuficiência desses insumos pode comprometer diretamente a qualidade dos serviços prestados, ocasionando atrasos nos atendimentos, riscos à saúde dos usuários e possíveis agravamentos de quadros clínicos. Além disso, a manutenção de estoques adequados contribui para a organização dos serviços, otimização dos recursos públicos e cumprimento dos princípios da eficiência e continuidade da administração pública.

Destaca-se ainda que o município de Cairu possui características geográficas específicas, com localidades de difícil acesso, o que reforça a necessidade de planejamento adequado e abastecimento contínuo das unidades de saúde, evitando desassistência à população.

Dessa forma, a aquisição e o fornecimento de insumos hospitalares configuram medida indispensável para assegurar o pleno funcionamento das Unidades de Urgência e Emergência, garantindo atendimento digno, ágil e resolutivo à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação para fornecimento de insumos de uso hospitalar, visando atender de forma eficiente e contínua as demandas da rede municipal de saúde.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021)**

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo e parcelado de insumos de uso hospitalar, visando atender às demandas das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu, Estado da Bahia.

Os insumos compreendem materiais médico-hospitalares indispensáveis à prestação de serviços assistenciais, tais como materiais descartáveis, produtos para curativos, insumos para procedimentos clínicos e emergenciais, entre outros itens necessários e adequado funcionamento das unidades de saúde. A contratação deverá assegurar o abastecimento regular, evitando descontinuidade dos serviços e garantindo a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, respeitando-se os quantitativos estimados e as especificações técnicas constantes no termo de referência. O



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

fornecimento deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo todas as Unidades de Urgência e Emergência do município.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, observando as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como assegurar que os insumos possuam registro, certificação e prazo de validade compatíveis com sua utilização. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, com identificação clara, lote, data de fabricação e validade.

Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos materiais, bem como pela substituição imediata de itens que apresentem irregularidades, avarias ou estejam em desacordo com as especificações exigidas. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, podendo recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam aos padrões estabelecidos.

As condições de pagamento serão definidas em contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar o fornecimento eficiente, contínuo e de qualidade dos insumos hospitalares, garantindo o pleno funcionamento das Unidades de Urgência e Emergência e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

#### 4. Condições Gerais do Fornecimento

As condições gerais para o fornecimento de insumos de uso hospitalar destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu devem assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população, observando rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada ou conforme demanda, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza essencial dos insumos para o funcionamento ininterrupto das unidades de atendimento. A empresa fornecedora deverá garantir a entrega dos produtos em prazos compatíveis com a urgência do serviço, evitando desabastecimentos que possam comprometer a assistência à saúde.

Todos os insumos fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas, estar dentro do prazo de validade adequado ao consumo, apresentar registro nos órgãos competentes, quando aplicável, e obedecer às normas sanitárias vigentes, garantindo segurança e qualidade para uso hospitalar. Os produtos deverão ser acondicionados, transportados e entregues em condições apropriadas, preservando sua integridade e eficácia.

A contratada deverá assegurar a substituição imediata de itens que apresentem defeitos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração Pública. Além disso, deverá manter regularidade fiscal e cumprir todas as obrigações legais e contratuais durante a vigência do contrato.

A logística de entrega deverá contemplar as particularidades geográficas do município de Cairu, incluindo áreas de difícil acesso, garantindo que os insumos cheguem de forma tempestiva às unidades de saúde. O controle e a fiscalização do fornecimento serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

Dessa forma, as condições gerais estabelecidas visam garantir um fornecimento contínuo, eficiente e de qualidade, assegurando o pleno funcionamento das Unidades de Urgência e Emergência e contribuindo para a efetividade das ações de saúde pública no município de Cairu.

4.1. Cada item deverá possuir garantia mínima conforme especificação do fabricante, sendo aplicado, na ausência de prazo específico, o período mínimo de 15 (quinze) dias contra defeitos de fabricação ou avaria, conforme legislação vigente.

#### 5. RESULTADOS ESPERADOS

o fornecimento de insumos de uso hospitalar para atender às necessidades das Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu estão diretamente relacionados à melhoria da qualidade da assistência prestada, à eficiência operacional dos serviços de saúde e à garantia da continuidade do atendimento à população.

Espera-se, primeiramente, assegurar o abastecimento regular e contínuo de insumos essenciais, evitando desabastecimentos que possam comprometer atendimentos de urgência e emergência, reduzindo riscos à vida dos pacientes. Com isso, busca-se proporcionar maior agilidade nos procedimentos, garantindo respostas rápidas e eficazes às demandas assistenciais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

Outro resultado esperado é a elevação do padrão de qualidade dos serviços de saúde, por meio da utilização de insumos adequados, seguros e dentro das normas sanitárias vigentes, contribuindo para a redução de infecções, falhas em procedimentos e retrabalho nas unidades.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.3. A contratação deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam plenamente às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Cairu-BA.
- 6.1.4. Todos os produtos deverão ser novos, originais e em conformidade com as normas técnicas brasileiras ou internacionais aplicáveis.
- 6.1.5. Os materiais deverão possuir especificações técnicas compatíveis com sua finalidade de uso em ambientes de saúde, garantindo segurança, durabilidade e adequado desempenho.
- 6.1.6. Quando aplicável, os produtos deverão acompanhar manual de instruções, informações técnicas e certificado de garantia do fabricante.
- 6.1.7. O fornecedor deverá garantir que os itens fornecidos atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição de eventuais produtos em desacordo.
- 6.1.8. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1. O prazo de entrega do objeto será de forma fracionada e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cairu, solicitado através de Ordem de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e cada entrega deverá ser feita com 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da requisição (ORDEM DE FORNECIMENTO).

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os produtos contratados deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico-CAF, situado na Praça Santo Antônio, Rua da Pista, SN, Centro no Município de Cairu/BA, **das 08hs às 12hs e das 15hs às 16hs** de segunda feira à sexta feira.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer DESPESAS necessárias, para a entrega do licitado, inclusive as despesas com transportes (marítimo e terrestre), e pessoal para descarregamento do material.

7.8. A mercadoria entregue no Almoxarifado, deverá estar acompanhada das devidas **NOTAS FISCAIS e CERTIDÕES**, caso contrário, não serão aceitas.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “P”, da Lei nº 14.133/21)**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

- 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)**

Os pagamentos serão efetuados a contar da entrega dos materiais, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (**quinze**) **dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU, CNPJ Nº 11.406.106/0001-06 e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de serviço, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**Do recebimento**

- 9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do produto a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.5. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.6.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos recebidos, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

9.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Forma de pagamento**

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

- 10.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 10.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 10.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 10.7. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 10.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 10.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos do objeto do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento.
- 11.2. Arcar com todos os custos de reposição, reentrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.
- 11.3. A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos.
- 11.4. A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.
- 11.5. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.
- 11.6. Substituir ou corrigir, no prazo de 02 (dois) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.
- 11.7. Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- 11.8. Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 11.8.1. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;
- 11.8.2. Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 7 deste termo.
- 11.8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 11.8.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

11.8.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

12.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.5. A consulta aos cadastros será realizada também em nome do representante legal da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.8. A contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.9. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10.1. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

**13. Habilitação Jurídica:**

13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

**14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**15. Qualificação técnica**

15.1. A qualificação técnica para contratação será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

15.1.1. Comprovação de experiência anterior, através de atestado (s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(is) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**16. Qualificação Econômica e Financeira**

16.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.4. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

16.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

**17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA</b>
12/01	600/5001002	2.009/2.046/2.051	33.90.30.00.00.000

**18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO**

---

Ana Rosa Ferreira de Jesus  
Administradora técnica do Fundo Municipal de Saúde  
Telefone: (75) 3653-2027

**19. FISCAL DO CONTRATO**

---

Gabrielle da Silva Santos  
Farmacêutica Titular  
Centro de Abastecimento Farmacêutico  
Telefone: (75) 99886-4709

**20. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO**

---

Jeanine Fonseca  
Secretária Municipal de Saúde de Cairu-Ba  
E-mail: [saude@cairu.ba.gov.br](mailto:saude@cairu.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2026

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA.

Diretoria de Contratação  
Att. Responsável

Em atendimento ao Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Insumos de uso hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Urgência e Emergência Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu, Estado da Bahia**, de acordo com especificações e condições contidas neste termo de referência, apresentamos proposta financeira conforme abaixo:

INSUMOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	MARCA	VLR. UND.	VLR. TOTAL
01	álcool líquido 70%	litro	3000			
02	álcool líquido 99,9%	litro	450			
03	gel para ultrassom	litro	500			
04	água oxigenada	litro	150			
05	clorexidina 2%	litro	500			
06	detergente enzimático	litro	50			
<b>TOTAL</b>						

Declaramos que em relação a proposta ora apresentada:

- ✓ Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
- ✓ Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do fornecimento do objeto deste processo, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente, inclusive, as despesas com os profissionais envolvidos tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações em função de eventuais erros, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para completa execução do contrato.
- ✓ Nossa proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ Que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias para fornecimento dos produtos
- ✓ Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por todo o período de execução do contrato, até o prazo máximo de --  
-- meses a contar da data de apresentação da proposta de preços, que será a mesma data de abertura da licitação.
- ✓ O nosso preço global foi elaborado de acordo com os valores indicados nesta proposta totalizando o valor GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_);
- ✓ Os produtos serão entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

À Prefeitura Municipal de Cairu – BA  
Diretoria de Contratação

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:  
ENDEREÇO:

- 1- DECLARO que a empresa proponente não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
  - 2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a empresa proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
  - 3- DECLARO que a empresa proponente se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas constantes do item 8 do Termo de Referência.
  - 4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins referidos no Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que a proponente não possui em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Cairu - BA.
  - 5- DECLARO para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura com a proponente, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico ou telefone (whatsapp):  
E-mail: Telefone:
- Caso altere o citado e-mail/telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Gestor de Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ n°. 11.406.106/0001-06, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal N° 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Saúde, Senhora **JEANINE COSTA FONSECA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 06.xxx.xxx-22, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° 002.xxx.xxx-05.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob o n°. ....., inscrição estadual sob o n°. ....., situada à .....

**REPRESENTANTE LEGAL:** Senhor(a). ....., portador(a) de documento de identidade n°. ....., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° ....., residente e domiciliado (a) à .....

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO-** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Insumos de uso hospitalar para atender as necessidades da Unidades de Urgência e Emergência Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu, Estado da Bahia, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse apresentada na forma de anexo único ao presente.

1.1 Itens do objeto da contratação:

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL:** Este contrato é regido pela Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO –** Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, N° xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo n° 280/2026, datado de 04/05/2026, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Instrumento vigorará por até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.

3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/NATUREZA DA DESPESA
12/01	600/5001002	2.009/2.046/2.051	33.90.30.00.00.000

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O Município de Cairu promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

4.1. O Município de Cairu promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de Cairu deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município Cairu não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

4.6 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 O prazo de entrega do objeto será de forma fracionada e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cairu, solicitado através de Ordem de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e cada entrega deverá ser feita com 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da requisição (ORDEM DE FORNECIMENTO).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos contratados deverão ser entregues no Centro de Abastecimento Farmacêutico-CAF, situado na Praça Santo Antônio, Rua da Pista, SN, Centro no Município de Cairu/BA, **das 08hs às 12hs e das 15hs às 16hs** de segunda feira à sexta feira.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer DESPESAS necessárias, para a entrega do licitado, inclusive as despesas com transportes (marítimo e terrestre), e pessoal para descarregamento do material.

5.9. A mercadoria entregue no Almoxarifado, deverá estar acompanhada das devidas **NOTAS FISCAIS e CERTIDÕES**, caso contrário, não serão aceitas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora **Jeanine Costa Fonseca**, como **gestora** do presente contrato e o senhor **Luís Alberto dos santos Junior** como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

7.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa CONTRATADA receberá a ordem de fornecimento, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

- 9.1. A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento.
- 9.2. Os equipamentos de informática deverão ser entregues devidamente MONTADOS, com configurações básicas de acesso, com sistema operacional simples e gratuito, instalá-los para serem usados pelos servidores.
- 9.3. Arcar com todos os custos de reposição, reentrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.
- 9.4. A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos.
- 9.5. A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.
- 9.6. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.
- 9.7. Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.
- 9.8. Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- 9.9. Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
  - 9.9.1. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;
  - 9.9.2. Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 7 deste termo.
  - 9.9.3. Responsabilizar-se no período de 12(doze) meses sobre qualquer defeito ou avaria dos equipamentos de informática fornecidos.
  - 9.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
  - 9.9.5. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- 10.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 10.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

- 10.4. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 10.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 10.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 10.8. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 10.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 10.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos do objeto do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
  - 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
    - a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
    - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
    - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunha 1

Nome: CPF:

Testemunha 2

Nome: CPF: